



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1101

Recife - Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 13/2022

Recife, 20 de outubro de 2022

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os critérios objetivos aplicados às designações de Promotores de Justiça à luz da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

“§ 1º Para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas, serão utilizados como critérios, respectivamente, a antiguidade na carreira, o maior tempo de serviço na Administração Pública estadual, federal, municipal e, finalmente, a maior idade.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 02/2022

(com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas PGJ nº 13/2022, de 20 de outubro de 2022)

Disciplina as regras relativas às designações dos membros do Ministério Público de Pernambuco, regulamenta e estabelece os critérios aplicados aos editais de exercício simultâneo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei

Orgânica do Ministério Público servem de parâmetros para designação de membros em decorrência de cumprimento de tabela de substituição automática, edital de exercício simultâneo e outras situações previstas na Lei ou em atos infralegais;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória, decorrente do exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, nos termos do art. 64, inciso XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o teor da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, que recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições; a designação fundamentada em critérios objetivos, nas hipóteses de impossibilidade de observância da tabela de substituição; e, ainda, a utilização de editais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização das regras de designação dos membros, em especial as aplicáveis aos editais de exercício simultâneo;

RESOLVE:

Art. 1º. A substituição de Membros do Ministério Público se dá, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, o Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. A substituição de Membros do Ministério Público, nos casos de vacância do cargo e afastamentos superiores a 30 dias, inicialmente, deverá seguir a ordem da Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de designação de acordo com a tabela de substituição automática, devidamente informada pelos coordenadores de Circunscrição e administrativos da Capital, por meio de expediente encaminhado à Chefe de Gabinete, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar edital de habilitação de exercício simultâneo pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 3º. A designação para o exercício simultâneo em razão de edital seguirá os seguintes critérios:

- Promotor de Justiça da mesma Promotoria;
- Promotor de Justiça da mesma comarca;
- Promotor de Justiça da mesma Circunscrição.

§ 1º Para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas, serão utilizados como critérios, respectivamente, a antiguidade na carreira, o maior tempo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço na Administração Pública estadual, federal, municipal e, finalmente, a maior idade. (Redação dada pela Instrução Normativa PGJ nº 13/2022, de 20 de outubro de 2022)

§ 2º. Entende-se por antiguidade na carreira a data de ingresso no MPPE.

§ 3º Inexistindo Promotor de Justiça da mesma Circunscrição concorrendo ao edital, terá preferência o da comarca mais próxima, entendendo-se como tal aquela de menor distância entre as sedes das respectivas promotorias de Justiça.

§ 4º. Aplica-se, para fins de definição de Promotor de Justiça da mesma Promotoria o que dispõe o art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 21/98, preferindo-se, onde houver, os de atuação na mesma matéria.

Art. 4º. A habilitação será dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, através de requerimento eletrônico, na forma e prazo estabelecidos no ato de publicação do edital.

§ 1º. Não poderá ser designado o promotor de Justiça que:

a) no momento da abertura do edital, tenha cargo vago para designação na sua própria Promotoria de Justiça, na sua Comarca ou na sua Circunscrição;

b) esteja em exercício simultâneo em outro cargo por tabela de substituição automática ou por edital, salvo quando inexistirem outros habilitados;

c) esteja com acúmulo injustificado e excessivo de processos, em sua promotoria de origem ou do exercício simultâneo, a ser informado ao Procurador-Geral de Justiça pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias após a publicação da lista definitiva de habilitados.

§ 2º. Ausentes habilitados ao edital ou presentes as vedações do parágrafo anterior, o Procurador-Geral de Justiça fará a designação, por imperiosa necessidade do serviço, observados os princípios da eficiência, da economicidade ou do interesse público, conforme previsto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 5º. A lista preliminar de habilitados será publicada em até cinco dias, contados após o prazo final de habilitação.

§ 1º. O prazo para desistência será estabelecido no ato de publicação do edital e se iniciará a partir da publicação da lista preliminar de habilitados.

§ 2º. A lista final de habilitados será publicada em até cinco dias, contados após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Julgado o edital, a habilitação na lista final não gera direito à designação, mas poderá ser observada nos afastamentos do promotor de Justiça designado, sempre que não for possível a aplicação da tabela de substituição automática.

Art. 6º. Até a finalização do procedimento de que trata o art. 2º, parágrafo único, o Procurador-Geral de Justiça designará promotor de Justiça para o exercício na Promotoria de Justiça, seguindo a tabela de substituição automática ou, na sua impossibilidade, dentre os promotores de Justiça da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 7º. A designação decorrente de edital de exercício simultâneo terá vigência até o seu prazo final, conforme estabelecido por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A regra prevista neste artigo não se aplica às seguintes

situações:

a) provimento de cargo vago por remoção ou promoção;

b) designação de promotor de Justiça em exercício pleno, nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10, §1º, desta Normativa;

c) reassunção do promotor de Justiça titular após cessado o período do afastamento;

d) remoção ou promoção do promotor de Justiça designado, quando inviabilizar a manutenção da designação;

e) extinção ou transformação do cargo.

§ 2º. Cessada a designação por edital de exercício simultâneo antes do prazo de vigência, deverá ser observada a tabela de substituição automática e, apenas na sua impossibilidade, a designação do próximo habilitado no referido edital, observados o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade.

§ 3º. A recusa à designação por membro habilitado impede sua designação em outros editais publicados no período de vigência do edital recusado.

Art. 8º. A qualquer momento, visando o interesse público, o Procurador-Geral de Justiça poderá revogar a designação do membro, atendendo sugestão da Corregedoria-Geral e após permitir o contraditório, na hipótese de comprovado acúmulo injustificado e excessivo de demandas em sua promotoria de origem ou do exercício simultâneo.

Art. 9º. Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membro para atuação em Promotoria de Justiça, visando garantir-lhe a segurança, por extrema necessidade de saúde, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, ou por interesse público, devendo constar da motivação do ato.

Art. 10. A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles, sempre que possível, um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

§ 1º. Os promotores de Justiça substitutos serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para exercício pleno em qualquer cargo vago da sua Circunscrição ministerial ou da Capital, conforme tabela de substituição automática, com base nos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

§ 2º. Uma vez designado em exercício pleno para determinado cargo de Promotor de Justiça, o promotor de Justiça Substituto assume a condição deste cargo para fins do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 3º. Os promotores de Justiça respondem pelas substituições automáticas decorrentes das designações em exercício pleno, ficando dispensados das decorrentes dos exercícios simultâneos.

Art. 11. O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto automático, quinze dias antes da data de início do afastamento, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências ou de sessões do Júri.

§ 1º. Estando vago o cargo do primeiro substituto automático, o Promotor de Justiça fará a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

§ 2º. Não sendo localizado nenhum promotor de Justiça para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Coordenação Administrativa competente, para os fins de que dispõe o art. 1º desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do aludido afastamento.

Art. 12. Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 72, incisos XXI e XXV, da LOEMP.

Art. 13. O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da substituição nos seguintes casos:

I – acúmulo de processos na Promotoria de sua titularidade, observado o disposto no art. 5º, § 1º, alínea “b”, desta Instrução Normativa;

II – estando em exercício simultâneo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício simultâneo em mais de três Promotorias de Justiça, quando uma das designações se der na própria Comarca de sua titularidade;

III – houver impedimento legal;

IV – havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;

V – estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;

VI – outro motivo julgado relevante, devidamente motivado e documentado.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com os coordenadores de Circunscrição e da Capital, adotará as providências necessárias para adequar as designações em curso ao contido nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a IN PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 14/2022

Recife, 20 de outubro de 2022

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o cálculo da licença compensatória decorrente do exercício simultâneo com o da licença compensatória decorrente da acumulação de acervo processual e procedimental, conforme disposto no §4º

do Art. 5º da Resolução PGJ nº 16/2022, de 01 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...
“§ 3º Para fins de contagem dos dias de exercício simultâneo de que

trata este artigo, considera-se o mês como de 30 (trinta) dias (AC).”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

(com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas PGJ nº 02, de 30 de abril de 2019, nº 08/2022, de 1º de julho de 2022, nº 09/2022, de 10 de agosto de 2022, e nº 14/2022, de 20 de outubro de 2022)

Regulamenta os artigos 64, XII e 65, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 12/94, que trata da concessão de licença compensatória pelo exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, e sua conversão em pecúnia indenizatória, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 64, XII, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018, referente à licença compensatória, seja pelo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 65, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018, que possibilita a conversão das aludidas licenças em pecúnia indenizatória;

CONSIDERANDO a decisão proferida, nesta data, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos procedimentos de controle administrativo nºs 1.0001/2019-07 e 1.00002/2019-52;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à concessão da referida licença e sua eventual conversão em pecúnia indenizatória, no que tange aos requisitos para pagamento, estabelecimento de prazos e fixação de responsabilidades;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 1º Sem prejuízo do disposto nos artigos 64, inciso XII e 65, §§ 8º e 9º, todos da Lei Complementar nº 12/94, e nas demais disposições legais aplicáveis, a concessão da licença compensatória pelo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, dependerá da observância das normas estabelecidas neste ato normativo.

Art. 2º O exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público conferirá direito a 1 (um) dia de licença compensatória a cada quinquídio (5 dias) trabalhado.

§ 1º Considerar-se-ão dias efetivamente trabalhados, para fins do disposto no caput, o quantitativo de dias de designação para o exercício simultâneo de funções, subtraídos os dias de afastamentos (férias e licenças).

§ 2º Não serão subtraídos, para fins de apuração do quantitativo de dias efetivamente trabalhados, os finais de semana, os feriados e os dias de folga por compensação de plantão.

§ 3º Para fins de contagem dos dias de exercício simultâneo de que trata este artigo, considera-se o mês como de 30 (trinta) dias (Acrescido pela Instrução Normativa PGJ nº 14/2022, de 20 de outubro de 2022).

Art. 3º A licença compensatória será devida aos membros que forem designados em substituição, desde que a designação importe acumulação de cargo ou função.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de exercício simultâneo de funções decorrentes de vacância de cargos, ou de atuação nos feitos de unidade judiciária ainda não contida em feixe de atribuições de cargo existente.

§ 2º - A concessão da licença dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

Art. 4º Não será devida a licença compensatória nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados (atuação em processos, audiências, sessões do júri e afins);

II - atuação em regime de plantão;

III – quando a designação for inferior a cinco dias consecutivos. (Acrescido pela Instrução Normativa PGJ nº 02/2019, de 30 de abril de 2019)

§ 1º A licença compensatória não será devida ao Promotor de Justiça substituto, salvo quando, tendo sido designado para exercício pleno cargo de Promotor de Justiça, exercer simultaneamente, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo cargo ou função.

§ 2º Não será devida a concessão da licença compensatória pelo exercício simultâneo de mais de dois cargos ou função.

§ 3º O pagamento da verba pelo exercício das funções de coordenador de sede e de circunscrição (art. 21, parágrafos 6º e 10 da Lei Complementar nº 12/94), de Ouvidor do Ministério Público (art. 26-D da Lei Complementar nº 12/94) e nas funções de confiança existentes no Colégio de Procuradores de Justiça e na Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 7º, inc. I, alíneas “b” e “d” da Lei Complementar nº 12/94) não é cumulável com a licença compensatória de que trata esta Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa PGJ nº 008/2022, de 1º de julho de 2022)

§ 4º O pagamento da verba pelo exercício das funções de que trata o parágrafo anterior será proporcional quando o período

de referência não coincidir com o da licença compensatória. (Redação dada pela Instrução Normativa PGJ nº 09/2022, de 30 de agosto de 2022)

Art. 5º O deferimento da licença compensatória de que trata este capítulo pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça ou por membro com delegação.

Parágrafo único. A designação atenderá aos requisitos previstos na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores.

Art. 6º O requerimento para concessão da licença compensatória, de pelo menos 1 (um) quinquídio de exercício simultâneo (5 dias), será realizado mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 7º A licença compensatória será para gozo oportuno, ressalvada, em qualquer hipótese, a conveniência e necessidade do serviço.

§ 1º Fica facultada a acumulação de até 3 (três) dias de licença compensatória para gozo em dias consecutivos.

§ 2º É vedado o gozo da licença compensatória em dias, acumulados ou não, em que esteja designada:

I – audiência de réu preso;

II – audiência de adolescente custodiado;

III – sessão do Tribunal do Júri;

IV – audiência pública;

V – sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Do requerimento (anexo I) para concessão da licença compensatória deverá constar:

a) o número do ato de designação para o exercício simultâneo e a data de sua publicação;

b) os dias de desempenho simultâneo (ex: 2 a 31 de janeiro de 2018);

c) declaração de que no período não estava de férias ou licença.

Art. 9º A ausência do requerimento de que trata o artigo anterior importará, automaticamente, na conversão dos quinquídios de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa em pecúnia indenizatória, referente aos dias de licença compensatória.

Art. 10. A concessão da licença compensatória está condicionada à verificação pela Corregedoria Geral do Ministério Público do efetivo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, através de mapa de exercício simultâneo (anexo III), extraído do sistema próprio, no primeiro dia útil do mês subsequente, que deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete em até dois dias úteis.

§ 1º. Nos meses de janeiro e junho ou em outro que houver a necessidade de fechamento antecipado da folha de pagamento, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça, os prazos estabelecidos nas alíneas a e b serão redefinidos e comunicados previamente aos setores envolvidos.

§ 2º Do sistema de que trata o caput deste artigo, constarão ainda as informações de ocorrência de afastamentos (férias e licenças) pelo membro designado, durante o período do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo, bem como se o membro exerce as funções de que trata o art. 4º, § 3º, desta normativa (art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94), as quais serão extraídas da base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (anexo IV).

Art. 11. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com base nas informações de que trata o art. 10, mediante formulário próprio (anexo IV), em até dois dias úteis, autorizar a concessão da licença compensatória de que trata o art. 8º desta normativa, determinado o registro para fins da futura autorização de seu gozo, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, que registrará a informação na base de dados.

Art. 12. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com base nas informações de que trata o art. 10, mediante formulário próprio (anexo IV), excluídos os dias de licença compensatória deferidos de que trata o artigo anterior, mediante formulário próprio (anexo V), em até cinco dias úteis, autorizar o pagamento da conversão em pecúnia indenizatória da licença compensatória, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Pagamento, que promoverá sua implantação na folha de pagamento.

Art. 13. Havendo dúvida ou ausente documento essencial, quaisquer dos setores envolvidos poderão solicitar a complementação das informações prestadas.

Parágrafo único. Na hipótese de posterior informação de impedimento da indenização percebida, esta será descontada de forma proporcional a quantidade de dias em que o membro permaneceu impedido, em única parcela ou mediante parcelamento autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, em folha de pagamento subsequente.

Art. 14. O pagamento da conversão em pecúnia da licença compensatória será realizado em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único. Aos membros que encaminharem o relatório de exercício simultâneo de funções em mais de um cargo por meio físico, nos termos do que dispõe o art. 17 da Instrução Normativa conjunta PGJ/CNMP nº 001/2011, a implantação da verba indenizatória em folha de pagamento do segundo mês subsequente, em face da necessidade de conferência pela Corregedoria Geral e demais trâmites.

Art. 15. O requerimento eletrônico para gozo da licença compensatória anteriormente deferida será encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de gozo.

Art. 16. Do requerimento (anexo II) para gozo da licença compensatória anteriormente deferida deverá constar:

- a) o número do requerimento eletrônico de concessão da licença compensatória de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa;
- b) o período em que pretende exercer gozar a licença já deferida;
- c) declaração de que na(s) referida(s) data(s) não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente privado de liberdade, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 17. O deferimento do pedido de gozo da licença compensatória, após conferência do saldo de dias existentes, será encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal para registro da informação na base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Cabe ao membro do Ministério Público comunicar ao seu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, o membro do Ministério Público comunicará com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas este fato ao Procurador-Geral de Justiça para a devida designação.

Art. 19. A tramitação dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa serão realizados de forma eletrônica, mediante sistema próprio em uso, sem prejuízo de sua análise pelos órgãos de controle interno, para fins de prestação de contas.

Art. 20. A conversão em pecúnia da licença compensatória, em razão de sua natureza indenizatória:

- a) não poderá ser incorporado ao subsídio ou à vantagem de qualquer natureza, não sendo computada para efeito de cálculo referente ao terço constitucional de férias ou décimo terceiro salário;
- b) não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 21. O deferimento da licença compensatória de que trata esta Instrução Normativa não impede a concessão da indenização de que trata o art. 61, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pela Instrução Normativa nº 003/2006.

Art. 22. Às designações efetuadas até a regulamentação da Lei Complementar nº 398/2018, aplicam-se as regras relativas à forma de pagamento em vigor até então.

Art. 23. Caberá à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, no prazo de vinte dias, implementar:

I - Ferramenta eletrônica de extração e apresentação dos dados a que se referem os anexos III e IV;

II – Requerimento eletrônico específico para os anexos I e II;

III – Aba específica no módulo de gestão de pessoas do sistema Arquimedes para registro da informação a que se refere o art. 12 desta normativa.

Art. 24. Compete ao Procurador Geral de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Excepcionalmente, ao exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público ocorrido durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019 aplica-se, exclusivamente, a regra prevista no art. 6º desta Resolução.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/95, de 14 de março de 1995.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.254/2022
Recife, 14 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de licença paternidade nº 439395/2022;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 442543/2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 09/09/2022 a 28/09/2022, e de 03/10/2022 a 22/10/2022, 24/10/2022 a 28/10/2022, em razão da licença paternidade, das férias e da compensação de plantão do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega, respectivamente;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.344/2022
Recife, 29 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de OUTUBRO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.455/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias da Bela. Cintia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.474/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma;

CONSIDERANDO o plano de trabalho instaurado na Promotoria de Justiça de Itapissuma pela Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do processo SEI nº 19.20.2221.0002707/2021-38, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.477/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 2.097/2022, publicada em 25/08/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 07/10/2022, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0024404/2022-68;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 07/10/2022 para o servidor abaixo relacionado:

NOME: HUGO DE MOURA LIMA
CARGO: ANALISTA MINISTERIAL
ÁREA: ENGENHARIA CIVIL
LOTAÇÃO: GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.478/2022
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/11/2022 a 10/11/2022, em razão do afastamento do Bel. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.479/2022
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º

Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.480/2022
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências realizadas no dia 26/10/2022, junto ao cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com a Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.481/2022
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, juntamente com a pauta de audiências da 1ª Vara Criminal da Capital, referente ao mês de novembro/2022, que demonstra a necessidade de reforço na designação para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2022 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/11/2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de JustiçaPublique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 2.482/2022**
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 442488/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 26/10/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 2.483/2022**
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 442565/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/11/2022 a 15/11/2022, em razão do afastamento da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)**PORTARIA PGJ Nº 2.484/2022**
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 2.485/2022**
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 01998.000.197/2022, em trâmite no sistema SIM, junto ao cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, face suspeição da Promotora de Justiça natural a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos JuniorOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.486/2022
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ouricuri, nos termos do processo SEI nº 19.20.0339.0011010/2022-24, juntamente com as documentações e justificativas nele acostadas, que demonstra a excepcionalidade da situação apresentada e a consequente necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público evidenciado e os princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.487/2022
Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 432841/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2022 a 01/12/2022, em razão da licença prêmio do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.466/2022 publicada no DOE de 18/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.510/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.346/2022;

CONSIDERANDO a publicação Portaria PGJ Nº 2.446/2022, de 17/10/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.346/2022, do dia 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.511/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.348/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 17/10/2022 no plantão da 4ª Circunscrição publicado pela Portaria POR-PGJ nº 2.348/2022 do dia 29/09/2022, publicada no DOE do dia 30/09/2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 17/10/2022;

III - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.512/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.348/2022, de 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, e da Portaria POR-PGJ n.º 2.463/2022, do dia 18/10/2022, publicada no DOE do dia 19/10/2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.513/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ato Conjunto nº 37/2022, no Diário Oficial da Justiça nesta data de 14 de outubro do corrente;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 2.446/2022, no DOE de 15 de outubro de 2022, que em seu artigo 4º determina que as férias referentes ao mês de novembro terão início a partir do dia 03/11/2022, em observância ao disposto no Art. 3º da IN PGJ nº 004/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar as datas indicadas nas Portarias PGJ lançadas anteriormente à Portaria PGJ nº 2.446/2022, publicada no DOE do dia 15/10/2022, no que concerne ao gozo das férias do mês de novembro do corrente ano, para que se iniciem no dia 03 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.514/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de

Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 23/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.515/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.344/2022, durante o período de 03/11/2022 a 22/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.516/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão da dispensa do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.517/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 03/11/2022 a 22/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.518/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.519/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.520/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.521/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 931/2021, publicada em 15 de abril de 2021, na qual a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina foi contemplada para indicação de Assessor de Membro,

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0364.0021505/2022-09, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MERIDIANA PUCCI BALDUS
CPF: ***.265.130-**
LOTAÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA
SEI: 21505/2022-29

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 229/2022
Recife, 20 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 442049/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 442614/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442646/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Torna sem efeito o requerimento eletrônico nº 441912/2022 em virtude da desistência do pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 442541/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Defiro a interrupção de 03 (três) dias de férias, a partir de 17/10/2022, em virtude de licença médica, ficando os dias suspensos para gozo na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442132/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção das férias do requerente, de agosto/2022, em virtude de licença médica, ficando o período suspenso para gozo em dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442242/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 442447/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 442185/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442307/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/11 a 12/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442391/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442390/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442354/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 442352/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 442348/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442346/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442345/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442344/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442343/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442342/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442341/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442337/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442335/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442334/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442331/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Tramitando via requerimento eletrônico nº 442360/2022. Arquive-se.

Número protocolo: 442330/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442328/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442327/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442326/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442313/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442308/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442323/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442320/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442316/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442315/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442311/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442314/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442321/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442399/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442403/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442404/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442251/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 442488/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para junto à CMGP manter o Promotor de Justiça informado sobre o encaminhamento a junta médica.

Número protocolo: 442540/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/10/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442545/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/10/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442565/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 23 (vinte e três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24/10/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442431/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442543/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 442187/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente programadas para o mês de outubro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442317/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/10/2022
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: 1. Torna sem efeito o requerimento eletrônico nº 442006-2022. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 230/2022**Recife, 20 de outubro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0321.0025235/2022-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em São Vicente Férrer – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0025073/2022-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01(UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 747,94, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2022, a se realizar em Bezerros, Tacaimbó, São Caetano, Riacho das Almas e Agrestina/PE nos dias 24 e 25/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0385.0025126/2022-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Sanharó – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0024851/2022-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Camutanga – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0415.0025091/2022-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para participar de evento do CNMP - Ministério Público Resolutivo: Negociação e Investigação Na Proteção Ao Patrimônio Público. A se realizar em Brasília-DF no dia 27/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0592.0025066/2022-61

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Triunfo – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0396.0024885/2022-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Canhotinho – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 148/2022 – CSMP
Recife, 20 de outubro de 2022
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.
INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS NORMATIVOS->MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 149/2022 - CSMP
Recife, 20 de outubro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 39ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 24 a 28 de outubro de 2022, conforme Aviso nº 144/2022-CSMP, publicado no DOE de 01/09/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 35/2022 Nº 036/2022
Recife, 14 de outubro de 2022

AVISO SUBINST Nº 35/2022 Recife, 19 de outubro de 2022.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e
CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0024928/2022-39, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação da RECOMENDAÇÃO Nº 94/2022, de 11/10/22, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do normativo editado – em anexo, para o atendimento e tutela das medidas elencadas. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 35/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00477/2022-35;

Considerando que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

Considerando que a pandemia de Covid-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

Considerando os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

Considerando que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

Considerando que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

Considerando as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

Considerando o papel do Conselho Nacional do Ministério Público na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da Instituição, RESOLVE:

Art. 1º Esta norma recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º Recomenda-se aos membros do Ministério Público brasileiro, respeitada a independência funcional e a divisão de atribuições, a adoção de providências voltadas a incentivar a elaboração e a implementação dos planos municipais e estaduais de busca ativa e recuperação da defasagem escolar, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - a busca ativa envolve o binômio busca e permanência escolar;
- II - a permanência na escola requer a recuperação da aprendizagem defasada e a identificação das causas da exclusão escolar;
- III - a busca ativa deve criar mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;
- IV - a busca ativa deve se integrar às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

V - o trabalho intersetorial da busca ativa pressupõe a sistematização de informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

VI - a rede intersetorial deverá estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;

VII - o sistema de referência e contrarreferência deve estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial;

VIII - a escola deve iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

Parágrafo único. A estratégia conjunta das políticas públicas sociais deve:

I - identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

II - sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

III - acolher os alunos na escola;

IV - propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e

V - promover o aumento da oferta de escolas em tempo integral e de Educação Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º Para o cumprimento da presente recomendação, os ramos e unidades do Ministério Público deverão promover atuação articulada entre si, envolvendo os respectivos órgãos de execução com atribuições específicas.

Parágrafo único. Para o atendimento ao indicado no caput deste artigo, é recomendável a organização de grupo de trabalho em cada uma das unidades da federação, tendo por objeto o fortalecimento da busca ativa escolar e da recomposição da aprendizagem defasada.

Art. 4º O esforço de articulação intersetorial deve ser extensivo às instituições públicas, às organizações da sociedade civil e aos órgãos de controle social de âmbito estadual, recomendando-se a estruturação de comitês estaduais de busca ativa e de recuperação da aprendizagem.

Art. 5º A atuação dos membros do Ministério Público nas temáticas da busca ativa escolar e da recomposição de aprendizagem deverá, na medida do possível, prever ações de fiscalização do financiamento da política de educação.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 11 de outubro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 36/2022 Recife, 19 de outubro de 2022.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0025058/2022-21, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação da RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP – CN Nº 02, de 14/10/22 – que “Dispõe sobre a necessidade de verificação, pelas Corregedorias Gerais das Unidades e Ramos, sobre a obrigatoriedade da residência do membro na Comarca ou no local de lotação e regularidade do atendimento presencial ao público.”

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do normativo editado – em anexo, para o atendimento e tutela das medidas elencadas. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 36/2022

RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP- CN Nº 02 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a necessidade de verificação, pelas Corregedorias Gerais das Unidades e Ramos, sobre obrigatoriedade da residência do membro na Comarca ou no local de lotação e regularidade do atendimento presencial ao público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso II, e § 3º da Constituição da República, os termos do art. 18, inciso X e seguintes da Resolução n. 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e em conformidade com a Resolução CNMP n. 26, de 17 de dezembro de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Nacional do Ministério Público, como órgão constitucional fundamental da sociedade destinada à orientação, avaliação e fiscalização das atividades dos membros do Parquet, expedir recomendações e orientações de caráter geral e preventivo, respeitadas as particularidades e a autonomia de cada Unidade e Ramo do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a Constituição da República reconheceu o Ministério Público como Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, § 2º, impõe que as “funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) estabelece como dever dos membros “residir, se titular, na respectiva Comarca” (art. 43, inciso X);

CONSIDERANDO que, outrossim, a Lei Complementar Federal 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), prescreve que as “funções do Ministério Público da União só podem ser exercidas por integrantes da respectiva carreira, que deverão residir onde estiverem lotados”;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de residência da comarca ou no local de lotação constitui preceito constitucional que converge com a eficiência e qualidade da prestação dos serviços ministeriais, aproximando o agente ministerial da realidade social e dos cidadãos que dependem da tutela ministerial; 1 Art. 127, caput CF/88.

CONSIDERANDO que o precedente firmado por esta Corte de Controle no âmbito da Consulta nº 1.00439/2020-84, julgada na 12ª Sessão Ordinária de 25.08.2020, assentou que: “A possibilidade de realização de trabalho remoto enquanto perdurar o reconhecimento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) não exime o Membro do Ministério Público de cumprir o dever funcional de residência na comarca. A eventual flexibilização desse dever exige o preenchimento das condições previstas no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, nas Leis Complementares e normas locais específicas e na Resolução CNMP nº 26/2007 combinada com o disposto no art. 2º, § 8º, da Resolução CNMP nº 214/2020”;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação neste Conselho Nacional proposta de resolução visando estabelecer o trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público brasileiro (Proc. n. 1.00476/2022-81), que em nada relativiza a obrigatoriedade do membro residir na Comarca ou no respectivo local de lotação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público preceitua que compete aos Promotores de Justiça “atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis” (art. 32, inciso II);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n. 205/2019, que dispõe sobre a “Política Nacional de Atendimento ao Público no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

âmbito do Ministério Público”, fixando, entre outras premissas, que o “membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, no local de sua atuação, respeitados os horários de atendimento do órgão, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas”, incluindo o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes e de terceiros interessados, nos termos previstos no aludido ato normativo, RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR às Corregedorias-Gerais das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro que adotem procedimentos de verificação da obrigatoriedade do membro residir na Comarca ou no respectivo local de lotação, bem como a regularidade do atendimento presencial ao público.

Art. 2º RECOMENDAR às Corregedorias-Gerais das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro que instauram correições ou inspeções para apuração de eventuais situações em desacordo com os mandamentos constitucionais e legais dispostos nesta Recomendação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se aos Excelentíssimos Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público, dando ciência também aos Excelentíssimos Senhores Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

João Pessoa, 14 de outubro de 2022.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE
Corregedor Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 192/2022

Recife, 20 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1567
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1568
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): Área Rosane Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1569
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 008/2022
Data do Despacho: 19/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remetam-se os autos à Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 006/2022
Data do Despacho: 19/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remetam-se os autos à Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 136/2022
Data do Despacho: 19/10/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibirajuba
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remetam-se os autos à Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de combustível - Março e Abril
Data do Despacho: 19/10/22
Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de combustível - Maio
Data do Despacho: 19/10/22
Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 134/2022
Data do Despacho: 19/10/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cupira
Despacho: Acolho integralmente o Pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remetam-se os autos à Secretaria Técnica para providências.

Número protocolo: 442769/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/10/2022
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 442728/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/10/2022
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo Interno: PI 1546/2022 e outros 05
Assunto: (...)
Data do Despacho: 19/10/22
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Determino, outrossim, a remessa dos presentes expedientes à (...) e à (...), ambas da Comarca de (...), a fim de que sejam juntados aos autos dos Procedimentos SEI nº (...) e SEI nº (...), respectivamente, e, na sequência, analisados pelos indigitados órgãos de execução. Registre-se como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02159.000.033/2022 Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.033/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.033/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por intermédio de sua Representante nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, na educação básica, por intermédio de programas suplementares de material didático - escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) estabelece, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede estadual e, no Art. 11, inciso VI, que os Municípios incumbir se-ão do transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o direito à educação deve ser compreendido em sentido amplo, não se limitando à simples oferta de vaga em escola regular, mas compreendendo também o acesso à escola, o que inclui o fornecimento de transporte escolar, quando se mostrar necessário, ante a distância entre a escola e a casa do aluno;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/97) estabelece, em seu artigo 136, que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo - se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito, em seu artigo 137, dispõe que a autorização a que se refere o artigo anterior (136) deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito, em seu artigo 138, estabelece que o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que o artigo 139 dispõe: "O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares."

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2022, expedida pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), direcionada aos prefeitos e secretários municipais de educação, para que providenciem a inspeção de toda a frota de veículos que fazem o transporte escolar junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE nº 167/2022 estabelece, expressamente, que "é dever do Secretário Estadual de Educação, dos titulares dos Poderes Executivos Municipais e dos Secretários Municipais de Educação providenciar inspeção, junto ao Detran-PE, de todos os veículos atualmente em operação no serviço de transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. Essa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilidade também se aplica a veículos de terceiros que prestem serviços às prefeituras", e que o descumprimento da norma é passível de aplicação de multa;

CONSIDERANDO a importância de ações de prevenção de acidentes e proteção da segurança das crianças e adolescentes que utilizam o referido transporte, de forma absolutamente prioritária;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 02159.000.033 /2022, instaurado em fevereiro de 2022, após declaração do Sr. Secretário Municipal de Educação, em reunião extrajudicial junto a esta Promotoria de Justiça, de que os veículos utilizados no transporte escolar deste município não se encontravam regulares junto ao DETRAN, uma vez que não haviam ainda sido devidamente inspecionados e vistoriados por aquele órgão, com os devidos laudos comprobatórios;

CONSIDERANDO que, durante a instrução processual extrajudicial, foram encaminhados diversos ofícios às autoridades competentes e ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a realização da efetiva vistoria em todos os veículos utilizados no transporte escolar municipal, com respostas e apresentações de cronogramas por parte da Prefeitura de Abreu e Lima, a qual, todavia, descumpriu todos os prazos ajustados, sem qualquer justificativa plausível, demonstrando total negligência com a questão;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo DETRAN-PE, em CI de nº 097/2022, datada de 11 de outubro de 2022, de que nenhum dos veículos informados como sendo os utilizados pelo Município de Abreu e Lima para realização do transporte escolar foi submetido à devida vistoria junto àquele órgão, permanecendo todos, pois, em situação de irregularidade, não estando autorizados a circular na categoria escolar;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de regularização da frota, em atenção à segurança das crianças e adolescentes que utilizam os veículos diariamente, e, ainda, em face da evidente conduta de descaso demonstrada pelas autoridades municipais, especialmente pelo Sr. Prefeito Municipal de Abreu e Lima e pelo Sr. Secretário de Educação, passível, inclusive, de responsabilização administrativa, civil e criminal;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL E AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA / PE:

1. Que providenciem, no prazo de até 10(cinco) dias, a apresentação de TODA A FROTA de veículos destinados ao transporte escolar à vistoria realizada pelo DETRAN PE, sejam eles de frota própria ou pertencentes a terceiros, independente do tipo de serviço contratado;

2. Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta recomendação, cópias de todos os laudos das vistorias confeccionados pelo DETRAN-PE, com as devidas aprovações, além da relação de todos os veículos utilizados e as devidas capacidades de lotação e rotas, cópias dos registros e licenciamentos dos veículos e das carteiras nacionais de habilitação dos condutores;

3. Que, em havendo substituição de veículos, somente sejam contratados veículos previamente vistoriados e aprovados pelo DETRAN-PE;

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com apresentação de resposta por escrito, no prazo de até 5(cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça, informando quanto ao seu devido acatamento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará na imediata adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive com o encaminhamento das presentes peças de informação a quem de direito para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 19 de outubro de 2022.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02090.000.086/2022
Recife, 30 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.086/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Referência: Procedimento Preparatório 02090.000.086/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO manifestação prestada na Ouvidoria do MPPE, afirmando a prática de nepotismo na contratação, pelo Município, através da secretaria de Educação, da empresa Kelly Cristine Muniz de Almeida, da esposa do controlador municipal, Luiz Henrique de Almeida;

CONSIDERANDO que em sua resposta o Município, em síntese, aduziu que não há nepotismo porque o controlador municipal não exerce "competência administrativa ou hierárquica" sobre a secretaria de Educação, a qual seria a única responsável pela contratação da empresa Kelly Cristine Muniz de Almeida (Almeida Contabilidade); e que a empresa contratada para os demais órgãos do Município seria outra - a CESPAM; o Município encaminhou comprovantes do contrato 029/21, assinado em 07/01/2021, com vigência de seis meses, e o contrato 001/2022, com vigência de 03/01 a 30/06 /2022, da Secretaria de Educação com a empresa Kelly Cristine Muniz de Almeida (Almeida Contabilidade), para serviços de assessoria contábil a unidades executoras escolares e ao conselho de Educação; enviou, ainda, comprovante de contrato com a empresa CESPAM, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16/02/2021 a 16/02/2022, para prestação de serviços contábeis, dentre outros, à prefeitura municipal, junto à Secretaria de Educação; portaria 03/2022, de 03/01/2022, de nomeação do controlador municipal Luiz Henrique de Almeida; Lei Municipal 3878/2013, de delegação de competência do prefeito aos secretários municipais para a ordenação de despesa;

CONSIDERANDO que a alegação do Município é contrariada pelos princípios e normas e abaixo transcritos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

LEI Nº 14.133/2021:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:(...)/IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas."

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

"Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007, DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

"Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, nos termos do Código Civil, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, dirigentes de autarquia, fundação

instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou titulares de cargos equivalentes.

(...)

Art. 2º Fica vedada, ainda:

(...)

II – a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º.

(...)

Art. 4º A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Lei Complementar é considerada nula.

Art. 5º Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão e a dispensa de função gratificada cujos titulares se enquadrem nas situações previstas no art. 1º."

CONSIDERANDO as razões expressas pelo Tribunal de Contas do Paraná no Acórdão nº 2145/21, adequadas ao caso, do seguinte teor:

"Empresa que tenha como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de integrante do Controle Interno de entidade licitante não pode participar da licitação promovida pelo órgão em que o parente é controlador, nem pode ser contratada pela entidade controlada." (Extraída em 30/09/2022, de <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/vedacao-de-nepotismo-em-licitacao-alcanca-membro-do-controle-interno-de-licitante/9372/N>).

CONSIDERANDO que, conforme doutrina administrativa consolidada, a delegação de competência para execução de despesas custeadas com recursos públicos não exime de responsabilidade a pessoa delegante, eis que inadmissível a delegação de responsabilidade, devendo responder pelos atos inquinados tanto a pessoa delegante como a pessoa delegada, conforme o caso;

CONSIDERANDO ainda que a resposta do Município apresenta aparente contradição no que se refere aos objetos dos contratos da CESPAM e da Almeida Contabilidade, pois a contratação da CESPAM também indica serviços contábeis para a Secretaria de Educação, aparentando bis in idem nesse aspecto em relação ao contrato com a empresa Kelly Cristine Muniz de Almeida (Almeida Contabilidade);

CONSIDERANDO que o Município, nas pessoas do gestor máximo - prefeito - e do(a) secretário(a) responsável pela contratação, pode ser responsabilizado em ação civil pública por danos morais e patrimoniais decorrentes de contrato nulo por violação dos acima mencionados princípios e normas da Administração Pública, nos termos do artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7.347/85.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do procedimento referido em epígrafe:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, nas pessoas do Exmo. Sr. Prefeito e da Ilma. Sra. Secretária de Educação, que se abstenha de contratar empresa de cônjuge do controlador do Município, encerrando, em trinta dias, qualquer incompatibilidade nesse sentido, seja afastando o controlador municipal, seja rescindindo o contrato referido; outrossim, que saneie a aparente duplicidade de objeto entre os contratos das empresas CESPAM e Kelly Cristine Muniz de Almeida (Almeida Contabilidade).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até dez dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, bem como à responsabilização cível, conforme acima exposto.

Garanhuns, 30 de setembro de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra,

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Substituto automático

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.011/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.011/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de migração Inquérito Civil Nº 004-2018 - Nº do Auto 2018- 253091, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é contratação irregular pelo Município de Riacho das Almas, relativo ao ano de 2015, com extrapolação do limite de despesa, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE COMPLETAR A MIGRAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/PPS para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do

Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.044/2022

Recife, 11 de outubro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01700.000.044/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa da Educação, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o objeto destes autos: Trata-se de Notícia de Fato apresentada por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIACHO DAS ALMAS, com o fim de apurar infração administrativa, contra ato do EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO, DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", na forma do art. 127, Constituição Federal, e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, estabelecendo, para tanto, que o ensino deve ser ministrado dentro de princípios, onde se insere a valorização do magistério, com garantia de piso salarial nacional para os profissionais da educação (art. 206, inciso V);

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica "o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009", sendo que, de acordo com o seu parágrafo único "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007";

CONSIDERANDO que o art. 32, § 2º da Lei nº 11.494/07, que regulamentou o FUNDEB, dispõe que "o valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA /GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela Pasta, fixando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 em R\$ 3.845,63 (considerando a jornada de quarenta horas semanais), o que representa um reajuste de 33%;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas na Nota Técnica nº 01/2022 do CAOP /Educação, nestes termos: "1. não se admite escusa de ordem administrativa ou orçamentária, para fins de concessão do piso salarial nacional previsto na Lei nº 11.738 /2008, conforme evidenciado pelo STF no julgamento da ADI nº 4.167/DF; 2. não há nenhuma determinação na Lei nº 11.738/2008 de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira, ou seja, a finalidade do piso salarial consiste na fixação de um valor mínimo que deve ser adotado para a remuneração dos professores da educação básica, não existindo previsão legal que determine reajustes automáticos a partir do percentual fixado pela norma federal; 3. com base na premissa anterior, para determinada carreira do magistério público que já receba o valor estipulado como piso nacional como remuneração inicial, o ente ao qual se encontra vinculada não estará obrigado a conceder o reajuste percentual calculado na forma do parágrafo único do Art. 5º, da Lei nº 11.738/2008; 4. em igual diretriz, o aumento para aqueles profissionais que recebem abaixo do piso salarial nacional deve corresponder, no mínimo, à diferença percentual para se atingir o valor nominal do piso, que, em 2022, é R\$ 3.845,63, não havendo que se falar em aplicação uniforme e indistinta do mesmo percentual de reajuste para todos; 5. não há reflexo imediato do reajuste sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se houver previsão desse reflexo nas legislações locais; 6. para jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial deverá ser apurado proporcionalmente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08; 7. o entendimento prevalente na jurisprudência é no sentido de que os cargos de auxiliares de desenvolvimento infantil ou agentes de apoio educacional não se enquadram na carreira do magistério público, para fins de observância do piso salarial na nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, em razão das prescrições contidas no Art. 37, II e XII e 206, parágrafo único, da Constituição Federal c/c Arts. 61 e 62, da Lei nº 9.394/96, bem como da Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal."

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às

suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE INSTAURAR ESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Educação para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Anexar a este Procedimento os documentos Protocolados nº 01700.000.023 /2022 e 01700.000.025/2022, que tratam da mesma matéria;

4 – Proceder a Secretaria Ministerial:

a) juntar o e-mail enviado pelo Sindicato dos Professores a este Signatário, o qual foi redirecionado para o e-mail da Promotoria, devendo ser feito na ordem determinada; e

b) oficiar ao Secretário Municipal de Educação, com encaminhamento de cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias: b1) preste informações: sobre o pagamento do novo valor do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino, ou seja, se está sendo observada a Lei nº 11.738/2008, devendo a resposta vir acompanhada da lei municipal que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da rede municipal de ensino, devidamente atualizada, sem prejuízo de outros documentos pertinentes; e b2) forneça planilha dos valores recebidos do FUNDEB entre os anos de 2020 e 2022.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 11 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.009/2022 Recife, 17 de outubro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de migração Inquérito Civil Nº 003-2018 - Nº do Auto 2018-252625, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é contratação temporária, pelo Município de Riacho das Almas, com inexistência de interesse público, em descumprimento à Lei de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Responsabilidade Fiscal, relativo ao ano de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE COMPLETAR A MIGRAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/PPS para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.008/2022
Recife, 17 de outubro de 2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa da Cidadania, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de Migração Inquérito Civil Nº 007-2018 - Nº do Auto 2018- 290121, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é descumprimento da Lei Estadual nº 12.045/2001, que concede gratuidade às pessoas portadoras de necessidade especial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE COMPLETAR A MIGRAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/Cidadania para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.007/2022
Recife, 17 de outubro de 2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.007/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de Migração Inquérito Civil Nº 005-2018 - Nº do Auto 2018-271477, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é representação do Ministério Público de Contas acerca de ausência de arrecadação de ITBI, pelo Município de Riacho das Almas, no exercício de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE COMPLETAR A MIGRAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/PPS para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02286.000.017/2021
Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.017/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a conformidade na prestação de serviços públicos prestados aos moradores do Loteamento Anchieta Dali

INVESTIGADO: Município de Arcoverde, COMPESA, CELPE, NUNES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, consoante o disposto no art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a notícia de que os moradores do loteamento Anchieta Dali não estariam tendo os serviços públicos prestados de forma regular, tais como água e esgoto, energia elétrica, calçamento, transporte público, coleta de lixo, posto de saúde, escola, creche;

CONSIDERANDO o esgotamento o prazo deste procedimento preparatório, bem como a necessidade de prosseguimento das diligências;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a conformidade na prestação de serviços públicos aos moradores do Loteamento Anchieta Dali.

Assim, visando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINO, desde logo, adoção das seguintes providências:

A) expedição de ofício a NUNES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS para que se manifeste sobre o teor do OF/COMPESA/SGV/GGR Nº 0351/2021 - Ofício 392 (14026528) e

os anexos 01 e 02, insertos no Evento 0020, bem como para se manifestar quanto ao Ofício da CELPE constante no Evento 12 - 2019-337561- p6;

B) expedição de ofício ao Município de Arcoverde para que informe:

B.1) a existência de coleta de lixo no Loteamento Anchieta Dali; em caso negativo, esclareça as medidas adequadas e o prazo necessário para sanar o problema.

B.2) a existência de transporte público que atenda a população do Loteamento Anchieta Dali; em caso negativo, esclareça as medidas adequadas e o prazo necessário para sanar o problema.

B.3) a existência de escolas e creches no Loteamento Anchieta Dali ou em bairros próximos que possam atender a demanda das crianças/adolescentes, inclusive, por meio de transportes escolares que possam fazer o trajeto casa/escola/creche/casa, explicitando se estão providenciando o transporte necessário;

B.4) qual a previsão para realização dos estudos e levantamentos necessários ao projeto de calçamento, posto que o Ofício n.º 896/2021/SOPE (Evento 27) disse que tais providências seriam necessárias ao projeto de calçamento, o qual é pressuposto para a materialização dos calçamentos nas ruas do Loteamento Anchieta Dali;

B.5) de quem é a responsabilidade (Prefeitura, Nunes Empreendimentos Imobiliários ou Compesa) de colocar água e esgoto do Loteamento Anchieta Dali;

B.6) de quem é a responsabilidade ((Prefeitura, Nunes Empreendimentos Imobiliários ou Celpe) colocar iluminação elétrica no Loteamento Anchieta Dali;

Para para a manifestação: 15 dias.

DETERMINO, ainda, seja remetida cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde 19, de outubro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02286.000.058/2021
Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.058/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de uso irregular dos veículos da Câmara,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infrações de trânsito. Multas em outros Estados

INVESTIGADO: CÉLIA ALMEIDA GALINDO

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, que o órgão de apoio a este Promotoria de Justiça junte ao presente IC, no prazo de 10 (dez) dias, a notícia de fato que deu origem ao objeto em apuração, como, também, toda a documentação elencada quando o feito se processava como notícia de fato.

Após, diante do petição interposto pela investigada CÉLIA ALMEIDA GALINDO, através de seu advogado DYEGO ALEXANDRE DE SOUZA ANJOS, defiro o pedido, como forma de garantir a defesa.

Cumpra-se.

Arcoverde 19, de outubro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.006/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de Migração Inquérito Civil Nº 002-2018 - Nº do Auto 2018- 252439, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é representação do TCE/PE acerca de contratação temporária pelo Município de Riacho das Almas, no exercício de 2010, de agentes de endemias e de profissionais para o PSF e CRAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE COMPLETAR A MIGRAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do

Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/PPS para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.002/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de migração IC nº 006/2018, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é representação do TCE/PE acerca de contratação temporária pelo Município de Riacho das Almas, no exercício de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE INSTAURAR ESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/PPS para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.012/2022**Recife, 17 de outubro de 2022**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de migração Inquérito Civil Nº 001-2018 - Nº do Auto 2018-221853, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é ausência de transparência quanto aos repasses feitos ao COMAGSUL, no Portal da Transparência do Município de Riacho das Almas, relativo ao ano de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE COMPLETAR A MIGRAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/PPS para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01700.000.013/2022**Recife, 17 de outubro de 2022**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01700.000.013/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei

Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento trata de migração Processo Preparatório Nº001-2019 - Nº do Auto 2019-27940, que foi feita de forma incompleta, cujo objeto é a notícia de uso indevido da assinatura eletrônica do presidente da Câmara de Vereadores de Riacho das Almas, durante hospitalização em UTI, ocorrido no ano de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE COMPLETAR A MIGRAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO/PPS para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar, como secretário, o funcionário LUCAS LEANDRO DA SILVA, em exercício nesta Promotoria de Justiça; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Riacho das Almas, 17 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº NOTÍCIA DE FATO Nº 02328.000.631/2022**Recife, 13 de outubro de 2022**

Estado de Pernambuco – Cabo de Santo Agostinho, 13 de outubro de 2022

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02328.000.631/2022 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, doravante denominado COMPROMITENTE e o(a) Sr(a). EDINALDO JOSÉ CRISPIM, portador do RG nº 7.665.620 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 087.293.644-93, residente na À 5ª Travessa da Rua 10, nº 35, Loteamento Novo Horizonte, Charneca, Cabo de Santo Agostinho-PE, a seguir denominado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos
Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, I, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO .

O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a compensação do dano ambiental causado pelo COMPROMISSADO, consistente na criação de 01 (um) pássaro da espécie "trica ferro", portado da anilha falsificada com a inscrição SISPASS 3.5 PE/A 000607;

Cláusula 2a. . DAS OBRIGAÇÕES - O COMPROMISSADO obriga-se a adotar as seguintes providências:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, abster-se de manter qualquer criação de aves SEM O DEVIDO REGISTRO;
II- quando da obtenção de nova espécie, autorizada para criação, seja informado ao órgão competente para realização de registro;

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada dia de não comparecimento injustificado para a prestação de serviços à comunidade, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Cabo de Santo Agostinho (PE), 13 de outubro de 2022

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- MPPE

Ednaldo José Crispim
COMPROMISSADO

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.396/2022 Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.396/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.396/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de petição encaminhada pelo Advogado Moaci Coelho Pontes, OAB/PE 13.823, narrando a situação de que a adolescente Débora Sousa Silva, 12 anos de idade, vem sofrendo maus-tratos e agressões por parte do seu genitor, o sr. Ronaldo Bezerra da Silva. De acordo com o documento, o genitor pratica bullying, maus-tratos e agressões contra a filha, bem como a tem forçado a trabalhar. Como consequência, a adolescente relata que não quer ver nem falar com o sr. Ronaldo. Diante da situação, a família já realizou um Boletim de Ocorrência, porém, consta a informação que nenhuma medida contundente foi tomada até então. Com isso, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

a) Oficie-se à/ao ...;

b)

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de outubro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01653.000.045/2021 Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.045/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.045/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades na locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Correntes - Pregão Presencial nº 08/2017

INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Correntes (investigado) e EMPRESA G. Alves de Lima E Transportes Eireli - ME

REPRESENTANTE:

Sujeitos:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) que a servidora da Promotoria entre em contato com a equipe de suporte do sistema SIM ou a área de informática do MPPE para verificar uma forma de reduzir /compactar o tamanho dos documentos juntados pela prefeitura (arquivo digital e CD), tornado possível enviar a documentação completa pelo sistema SIM (DP), como é feito por todas as demais Promotorias demandantes de análises ao apoio técnico (GEMAT).

c) realizada a diligência “b”, encaminhe-se, de imediato, à GEMAT para parecer conclusivo com prazo de 30 dias

Cumpra-se.

Correntes, 20 de outubro de 2022.

Marinalva Severina de Almeida
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01664.000.143/2021
Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento nº 01664.000.143/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01664.000.143/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, investigando notícia de que a servidora Izabella Rauanna da Silva Correia, ocupante de Cargo em Comissão no Município de Ibimirim/PE não mais compareceu ao seu local de trabalho, inclusive tendo fixado residência na cidade de Recife/PE, desde outubro de 2021;

CONSIDERANDO que as colocações da Prefeitura Municipal mostraram-se insuficientes para fins de arquivamento, visto que apontaram motivo de saúde para o afastamento da referida funcionária, embora tenha sido nomeada a novo cargo mesmo sem condições de desempenhar as suas funções, não anexando nenhum pedido formal de afastamento e descumprindo o disposto no Estatuto de Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco, a que se submetem os servidores deste Município;

CONSIDERANDO que as últimas respostas anexadas aos autos

não comprovam a prestação dos serviços ao Poder Público Municipal, notadamente quando da assunção do novo cargo, e que há fortes indícios de que os serviços realmente não tenham sido prestados, com o recebimento da remuneração normalmente pela servidora;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Ibimirim, responsável pela nomeação, tinha pleno conhecimento do estado de saúde da servidora, pois sua doença era pré existente e ela supostamente já havia sido liberada para trabalhar remotamente no cargo anterior;

CONSIDERANDO, portanto, que restou comprovado o cometimento de ato de improbidade administrativa, tanto por parte da servidora (art. 9º da Lei 8.429/92), como por parte do Prefeito de Ibimirim (art. 10 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o âmbito do objeto da investigação já se encontra delineado, sendo que a investigada Izabella Rauanna da Silva Correia manifestou interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Cível – ANPC (evento 0031), com a finalidade ressarcir integralmente o dano e evitar a propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 17-B da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Ibimirim, Sr. José Welliton, já expressou que não possui interesse na celebração de acordo (evento 0032);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de ser respeitado o fluxograma estabelecido na Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/21, para celebração de Acordo de Não Persecução Cível – ANPC com a investigada Izabella Rauanna, bem como prosseguir com as diligências relacionadas ao Prefeito de Ibimirim, para posterior propositura da respectiva Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa contra o gestor ímprobo;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado nos presentes autos, determinando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se os autos à GEMAT – Contabilidade, solicitando análise técnica acerca do valor do dano causado ao erário municipal, considerando os salários recebidos pela servidora Izabella Rauanna da Silva Correia desde outubro de 2021, mês em que deixou de prestar serviços ao município;

2. Com a resposta, notifique-se a investigada para participar de reunião por meio de videoconferência, em data a ser marcada oportunamente, a fim de discutir os termos e celebrar o acordo.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, para registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Ibimirim, 19 de outubro de 2022.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01653.000.044/2021

Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.044/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.044/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades na locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Correntes - Pregão Presencial nº 03/2017

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Correntes (investigado) e EMPRESA G. Alves de Lima E Transportes Eireli - ME

REPRESENTANTE:

Sujeitos:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) que a servidora da Promotoria entre em contato com a equipe de suporte do sistema SIM ou a área de informática do MPPE para verificar uma forma de reduzir /compactar o tamanho dos documentos juntados pela prefeitura (arquivo digital e CD), tornado possível enviar a documentação completa pelo sistema SIM (DP), como é feito por todas as demais Promotorias demandantes de análises ao apoio técnico (GEMAT).

c) realizada a diligência “b”, encaminhe-se, de imediato, à GEMAT para parecer conclusivo com prazo de 30 dias

Cumpra-se.

Correntes, 20 de outubro de 2022.

Marinalva Severina de Almeida
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.907/2022

Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.907/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.907/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de risco de desabamento de talude sito à Rua Santa Luzia, 221 (Condomínio Residencial Ecovila Yapoatan), em Zumbi do Pacheco, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que foram anexados aos autos relatórios solicitados a Secretaria Executiva de Serviços Urbanos e Defesa Civil, através do OF 423- 2022 - GR-SIN e CI 193-2022 - SESUC e anexos. No entanto, para uma análise completa da situação objeto dos autos, necessário o cumprimento do despacho exarado em 27 de setembro de 2022, em sua integridade. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do mencionado despacho. Decorrido o prazo deferido e concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02286.000.017/2021
Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02286.000.017/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.017/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a conformidade na prestação de serviços públicos prestados aos moradores do Loteamento Anchieta Dali

INVESTIGADO: Município de Arcoverde, COMPESA, CELPE, NUNES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, consoante o disposto no art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a notícia de que os moradores do loteamento Anchieta Dali não estariam tendo os serviços públicos prestados de forma regular, tais como água e esgoto, energia elétrica, calçamento, transporte público, coleta de lixo, posto de saúde, escola, creche;

CONSIDERANDO o esgotamento o prazo deste procedimento preparatório, bem como a necessidade de prosseguimento das diligências;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a conformidade na prestação de serviços públicos aos moradores do Loteamento Anchieta Dali.

Assim, visando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINO, desde logo, adoção das seguintes providências:

A) expedição de ofício a NUNES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS para que se manifeste sobre o teor do OF/COMPESA/SGV/GGR Nº 0351/2021 - Ofício 392 (14026528) e os anexos 01 e 02, insertos no Evento 0020, bem como para se manifestar quanto ao Ofício da CELPE constante no Evento 12 - 2019-337561- p6;

B) expedição de ofício ao Município de Arcoverde para que informe:

B.1) a existência de coleta de lixo no Loteamento Anchieta Dali; em caso negativo, esclareça as medidas adequadas e o prazo necessário para sanar o problema.

B.2) a existência de transporte público que atenda a população do Loteamento Anchieta Dali; em caso negativo, esclareça as medidas adequadas e o prazo necessário para sanar o problema.

B.3) a existência de escolas e creches no Loteamento Anchieta Dali ou em bairros próximos que possam atender a demanda das crianças/adolescentes, inclusive, por meio de transportes escolares que possam fazer o trajeto casa/escola/creche/casa, explicitando se estão providenciando o transporte necessário;

B.4) qual a previsão para realização dos estudos e levantamentos necessários ao projeto de calçamento, posto que o Ofício n.º 896/2021/SOPE (Evento 27) disse que tais providências seriam necessárias ao projeto de calçamento, o qual é pressuposto para a materialização dos calçamentos nas ruas do Loteamento Anchieta Dali;

B.5) de quem é a responsabilidade (Prefeitura, Nunes Empreendimentos Imobiliários ou Compesa) de colocar água e esgoto do Loteamento Anchieta Dali;

B.6) de quem é a responsabilidade ((Prefeitura, Nunes Empreendimentos Imobiliários ou Celpe) colocar iluminação elétrica no Loteamento Anchieta Dali;

Para para a manifestação: 15 dias.

DETERMINO, ainda, seja remetida cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 19 de outubro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.210/2022
Recife, 13 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.210/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02243.000.210/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado na Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, ao Sr. Izaías Bezerra da Silva, o qual passou a declarar o que segue: Que é pai do jovem Gabriel Bezerra da Silva, 12 de idade, o qual é diagnosticado com Baixa Estatura Idiopática (nanismo),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CID E34.3. De acordo com o laudo médico, o paciente tem baixa velocidade de crescimento, idade óssea atrasada e previsão de estatura final de 1,55m. Para o seu tratamento, foi solicitado no ano de 2021, o uso do medicamento SOMATROPINA, encontrado na Rename, sendo do tipo Especializado. Há a informação de que pode ser utilizado nas dosagens 12u/ml, 12u /2ml ou 4u/ml. O noticiante afirma que há alguns meses buscou a Secretaria Estadual de Saúde para solicitar o fornecimento, porém, em dezembro de 2021, foi negado sob a justificativa de que o CID do paciente não se enquadra na lista em que o medicamento é fornecido gratuitamente, conforme Ficha Técnica SES, em anexo. Em pesquisa, foi verificado que o TJPE determinou o fornecimento do medicamento para o tratamento do CID indicado, por meio do julgamento de Mandado de Segurança, no trâmite do processo 0003492-25.2018.8.17.0000. Com isso, o noticiante solicita que seja fornecido o medicamento para o tratamento do seu filho.

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Entre em contato com o noticiante para que volte o MPPE para juntar Declaração de Hipossuficiência, além de toda documentação pessoal de Gabriel e do genitor (RG + CPF + COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA + CERTIDÃO DE CASAMENTO) + receituários médicos, comprovantes de compras do medicamento + documentação relacionada com a doença.

b) Anexar julgados do TJPE favoráveis ao pleito;

c) Anexar toda documentação necessária ao ajuizamento de ação.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de outubro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, que o órgão de apoio a este Promotoria de justiça junte ao presente IC, no prazo de 10 (dez) dias, a notícia de fato que deu origem ao objeto em apuração, como, também, toda a documentação elencada quando o feito se processava como notícia de fato.

Após, diante do petição interposto pela investigada CÉLIA ALMEIDA GALINDO, através de seu advogado DYEGO ALEXANDRE DE SOUZA ANJOS, defiro o pedido ,como forma de garantir a defesa.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº .Procedimento nº 01975.000.626/2021 Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.626/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.626/2021, relativo à denúncia que o morador da casa n.º 111, da Rua Manoel de Albuquerque, no bairro de Paratibe, nesta cidade, construiu um muro sob um canal que passa por detrás das casas da Rua Manoel de Albuquerque e Rua Prefeito Antônio Vilela, ocasionando o represamento de águas servidas e esgoto, que deveriam seguir o curso do canal e desaguar no canal "Olho do Boi";

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, sobreveio a informação de que águas servidas e esgoto são despejadas no canal "Olho do Boi" e que o mesmo desaguaria no Rio Paratibe;

CONSIDERANDO que a prática evidenciada pode resultar em dano ambiental ao capô hídrico;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007,

PORTARIA Nº Procedimento nº 02286.000.058/2021 Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02286.000.058/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.058/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de uso irregular dos veículos da Câmara, infrações de trânsito. Multas em outros Estados

INVESTIGADO: CÉLIA ALMEIDA GALINDO

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) **NOMEIE-SE** o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) **REGISTRE-SE** a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) **COMUNIQUE-SE** à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP; e) **COMUNIQUE-SE** o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) **ENCAMINHE-SE** à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) **RETIFIQUE-SE** o título e o objeto deste procedimento, para que conste: "DESPEJO DE ÁGUAS SERVIDAS E ESGOTO NO RIO PARATIBE, POR MEIO DO CANAL "OLHO DO BOI", NO BAIRRO DE PARATIBE, NESTA CIDADE";

h) **AGUARDE-SE** o cumprimento do Ofício n.º 01975.000.105/2022-0009; **CUMPRE-SE**.

Paulista, 19 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado "Evento Festivo Seresta no Doidos Bar", a ser realizado no dia 22/10/2022, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 068/2022 Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 068/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Seresta no Doidos Bar", localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.955.434-24, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de outubro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 069/2022 Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 069/2022

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional

dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 23/10/2022, no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância e a ser realizado no dia 06/11/2022, no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de outubro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

PROCEDENTES, reformando a decisão que declarou vencedora do certame a empresa N4 TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente, Recorrida e demais participantes.

Recife, 20 de outubro de 2022

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0157.2022.CPL.PE.0083.MPPE
Recife, 20 de outubro de 2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0157.2022.CPL.PE.0083.MPPE

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:

Setembro 2022

Recife, 20 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Setembro 2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal de Olinda em 16/12/2021.

** Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal de Itapetim em 24/05/2022.

Recife, 19 de outubro de 2022

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaine Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0157.2022.CPL.PE.0083.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, tendo como vencedoras as Empresas: 1) BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ/MF – 32.793.363/0001-18 – Itens: 1, 2, 33, 34, 45 e 47 - totalizando R\$ 4.522,30; 2) BML COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF – 11.292.106/0001-22 – itens: 3, 4, 13, 14, 17, 18, 27, 28, 29, 71 e 72 - totalizando R\$ 10,937,80; 3) E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/MF – 24.708.262/0001-73 – itens: 9, 10, 23, 24, 39, 48, 51, 52, 53 e 54 - totalizando R\$ 2.094,30; 4) DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ/MF – 09.617.964/0001-58 – itens: 19, 20, 25, 26, 35, 36, 44 e 46 - totalizando R\$ 8.324,00; 5) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA CNPJ/MF – 16.667.433/0001-35 – itens: 21, 22, 30, 31, 32, 41, 42, 43, 49, 50 e 57 - totalizando R\$ 23.465,60; e 6) JOSE MIGUEL DOS SANTOS NETO 05131071429, CNPJ/MF – 41.467.016/0001-96 – itens: 40 e 58 - totalizando R\$ 2.754,00; perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 52.098,00, atendendo o interesse do MPPE. Declaro que foram DESERTOS os Itens: 5, 6, 7, 59, 60, 73, e 74; e FRACASSADOS os Itens: 8, 11, 12, 15, 16, 37, 38, 55, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0170.2022.CPL.PE.0093.MPPE

Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0170.2022.CPL.PE.0093.MPPE

OBJETO: Locação de Equipamentos de Radiocomunicação.

RECORRENTE: CHT TELECOMUNICACOES EIRELI
RECORRIDA: N4 TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
TERMO: Decisório
RAZÕES: IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA N4 TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira e o setor demandante, e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002 conheço das Razões Recursais, julgando-as



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.10.20 18:31:06 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA PELO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UM CARGO, OU DESTE COM O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Solicitante: _____
 Cargo/função ocupada: _____ Matrícula: _____

Solicito concessão da licença compensatória de que trata o art. 64, inc. XII, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pelo art. 6º da Instrução Normativa PGJ nº ____/2018, por haver completado ____ quinquídio(s) de exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público.

Cargo para o qual fui designado: _____
 Ato de designação: Portaria POR-PGJ nº ____/____, publicada no Diário Oficial de ____/____/____
 Dias de desempenho simultâneo (ex: 2 a 31 de janeiro de 2018): _____
 Declaro que no período acima referido não estava de férias ou licença.

Dia(s) de licença compensatória para gozo oportuno: _____.

Pede deferimento.

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA GOZO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA**

Solicitante: _____
 Cargo/função ocupada: _____ Matrícula: _____

Solicito gozo da licença compensatória de que trata o art. 64, inc. XII, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pela Instrução Normativa PGJ nº ____/2018, anteriormente deferida/comunicada através do requerimento eletrônico nº ____/____, de ____ dias, no período de ____ a ____ de ____ de ____.

Declaro que no período acima referido não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente custodiado, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal Justiça estava de férias ou licença, nem estará em deslocamento para exercício simultâneo de funções.

Estou ciente da necessidade de comunicar ao meu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como que, inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, devo comunicar com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas este fato ao Procurador-Geral de Justiça para a devida designação.

Pede _____ deferimento.

ANEXO III

MAPA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES – PARTE I

MATRÍCULA	MEMBRO	COMARCA PLENO	PROMOTORIA PLENO	COMARCA ACUMULADA	PROMOTORIA ACUMULADA	ATO PORTARIA	DATA PUBLICAÇÃO

OBS: Os dados serão extraídos dos módulos de da Corregedoria Geral no Sistema Arquimedes

ANEXO IV

MAPA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES – PARTE II

QTD DE DIAS BRUTO	DIAS DE AFASTAMENTOS - LICENÇAS E FÉRIAS	QTD DE DIAS EFETIVO (A)	SALDO DE DIAS - NÃO COMPUTADOS ANTERIORMENTE (B)	QUINQUÍDIOS A+B:5	SALDO DE DIAS PENDENTES (NÃO COMPUTADOS NO QUINQUIDIO)

OBS: Os dados serão extraídos dos módulos de Gestão de Pessoas no Sistema Arquimedes

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO EM FOLHA

MATRÍCULA	NOME MEMBRO	QUINQUÍDIOS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO Observados os impedimentos (C)	LICENÇA COMPENSATÓRIA QTD DE DIAS (D)	QUINQUÍDIOS CONVE... (E)

OBS: Os dados da coluna "D" serão computados através do requerimento eletrônico próprio – Anexo I

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.344/2022

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivil@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
02.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
08.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
09.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
12.10.2022*	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos	4º Procurador de Justiça Cível
15.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
16.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
22.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia De Moura	9º Procurador de Justiça Cível
23.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
29.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos	5º Procurador de Justiça Cível
31.10.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos	4º Procurador de Justiça Cível

*Dia de Nossa Senhora Aparecida; **Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.510/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,
Recife-PE**E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,
Recife-PE**E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	34º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.511/2022**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.512/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantaio2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantaio4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Itaíba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantaio5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.10.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara De Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantaio2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

*Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantaio4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2022	Segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Itaíba

*Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantaio5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.10.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DO AVISO nº 149/2022-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	19.20.2221.0009994/2022-02
2.	19.20.2221.0016726/2022-16

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	19.20.2221.0018917/2022-29
2.	19.20.2221.0015315/2022-89
3.	19.20.2221.0015399/2022-52
4.	19.20.0324.0015700/2022-10
5.	19.20.2221.0016744/2022-15
6.	19.20.2221.0018923/2022-61
7.	19.20.2221.0018984/2022-63

Nº	Conselheiro(a): Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	INSPEÇÃO nº 071/2º/2013 - HX AUTO: 2022/151329. DOC: 14611270
2.	19.20.2221.0018244/2022-61
3.	19.20.2221.0016734/2022-91

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1.	19.20.2221.0017631/2022-25
2.	19.20.2221.0015389/2022-31
3.	19.20.2221.0012829/2022-87

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19.20.2221.0006843/2022-10
2.	19.20.2221.0017634/2022-41
3.	19.20.2221.0016741/2022-96
4.	19.20.2221.0016730/2022-05

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1.	19.20.2221.0006844/2022-80

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 01789.000.057/2020 ORIGEM: PJ SÃO BENTO DO UNA
2.	SIM 01871.000.211/2021 ORIGEM: 2ªPJDC CARUARU
3.	SIM 01975.000.117/2022 ORIGEM: 4ªPJDC PAULISTA
4.	SIM 01998.000.486/2020 ORIGEM: 44ªPJDC CAPITAL
5.	SIM 02053.000.126/2021 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
6.	SIM 01998.001.193/2020 ORIGEM: 43ªPJDC CAPITAL
7.	SIM 02053.001.521/2021 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
8.	SIM 02088.001.029/2021 ORIGEM: 1ªPJDC GARANHUNS
9.	SIM 02053.002.240/2020 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
10.	SIM 02140.000.011/2021 ORIGEM: 2ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 02165.000.092/2021 ORIGEM: 2ªPJ SERRA TALHADA
12.	SIM 02140.001.538/2021 ORIGEM: 2ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	SIM 02326.000.258/2021 ORIGEM: 2ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
14.	SIM 01660.000.220/2020 ORIGEM: PJ FLORES
15.	SIM 02411.000.001/2021 ORIGEM: 2ªPJC SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
16.	SIM 01713.000.076/2022 ORIGEM: PJ SÃO JOÃO
17.	SIM 01891.000.437/2020 ORIGEM: 28ªPJDC CAPITAL
18.	SIM 01891.000.615/2020 ORIGEM: 29ªPJDC DA CAPITAL
19.	SIM 01998.000.052/2022 ORIGEM: 44ªPJDC CAPITAL
20.	SIM 01998.000.049/2022 ORIGEM: 43ªPJDC CAPITAL
21.	SIM 01674.000.105/2021

	ORIGEM: PJ DE JOAQUIM NABUCO
22.	SIM 02198.000.115/2022 ORIGEM: 1ª PJC SÃO LOURENÇO DA MATA
23.	SIM 01679.000.034/2022 ORIGEM: PJ LAGOA DO OURO
24.	SIM 01695.000.025/2022 ORIGEM: 1ª PJ PETROLÂNDIA
25.	SIM 01781.000.125/2021 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEROA
1.	SIM 02009.000.259/2020 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02142.000.329/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 01725.000.036/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
4.	SIM 02061.003.216/2021 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02144.000.140/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02098.000.175/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
7.	SIM 01669.000.010/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
8.	SIM 02053.000.850/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02328.000.168/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	SIM 01877.000.132/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
11.	SIM 02144.000.587/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02090.000.391/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
13.	SIM 02090.000.109/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
14.	SIM 02199.000.340/2021 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
15.	SIM 02040.000.094/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
16.	SIM 002301.000.064/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
17.	SIM 02052.000.006/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02144.000.113/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	SIM 01940.000.392/2021

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
20.	SIM 02007.000.361/2021 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
21.	SIM 02144.000.217/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	SIM 01677.000.012/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
23.	SIM 02081.000.074/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
24.	SIM 01917.000.100/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE OLINDA
25.	SIM 01674.000.103/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
26.	SIM 01781.000.096/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
27.	SIM 01693.000.038/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
28.	SIM 01897.000.089/2021 ORIGEM: 1ª PJDC DE OLINDA
29.	SIM 01677.000.095/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
30.	SIM 02053.000.574/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 02144.000.465/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
32.	SIM 02271.000.110/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
33.	SIM 01877.000.094/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento nº 2013/1228533 DOC 2949761
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 2016/2427962 DOC 9298444
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.712/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.344/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Procedimento nº 01412.000.009/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.099/2022 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.043/2022 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

	Procedimento nº 02412.000.154/2021 — Inquérito Civil
9.	PROCEDIMENTO SIM Nº 02053.002.855/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.114/2020 — Inquérito Civil
11.	PROCEDIMENTO Nº 01972.000.049/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	IC nº 21/13 AUTO: 2012/8681176 DOC: 2735456 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2.	IC nº 17026-2/7 AUTO: 2017/2864595 DOC: 9865483 ORIGEM: 7ª PJDCC – DIREITOS HUMANOS
3.	IC nº 07/2019 AUTO: 2018/243537 DOC: 10642504 ORIGEM: 20ª PJDCC – HABITAÇÃO E URBANISMO
4.	IC Nº ° 23/2016 Auto: 2015/1912127 Doc: 9757617 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA COM ATRIBUIÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
5.	IC Nº 046/2017 AUTO: 2017/2552043 DOC: 8304824 ORIGEM: 36ª PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife
6.	IC Nº 14/2016 AUTO: 2015/2137785 DOC: 7830760 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
7.	IC nº 18161-30 AUTO: 2018/292862 DOC: 10808644 ORIGEM: 30ª PJDCC - DHPI
8.	PP Nº 02326.000.188/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
9.	IC Nº 02140.001.410/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	IC Nº 02053.002.013/2021 ORIGEM: 19ª PJDCC - CONSUMIDOR
11.	PP Nº 01718.000.326/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
12.	IC Nº 02053.001.989/2020 ORIGEM: 16ª PJDCC - CONSUMIDOR
13.	IC Nº 02052.000.034/2020 ORIGEM: 19ª PJDCC - CONSUMIDOR

14.	IC Nº 02014.001.481/2020 ORIGEM: 30ª PJDCC - IDOSO
15.	IC Nº 02053.000.180/2021 ORIGEM: 16ª PJDCC - CONSUMIDOR
16.	PP Nº 02090.000.213/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
17.	IC Nº 02053.000.763/2021 ORIGEM: 16ª PJDCC - CONSUMIDOR
18.	PP Nº 02144.000.498/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	IC Nº 02007.000.065/2022 ORIGEM: 8ª PJDCC – DIREITOS HUMANOS

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.479/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.198/2021 — Procedimento Preparatório
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.214/2020 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.182/2022 — Procedimento Preparatório
5.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.014/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.089/2020 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.024/2022 — Inquérito Civil
8.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.944/2020 — Inquérito Civil
9.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.164/2021 — Procedimento Preparatório
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.636/2021 — Procedimento Preparatório
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.065/2021 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.136/2021 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.228/2021 — Procedimento Preparatório
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.374/2021 — Procedimento Preparatório
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

	Procedimento nº 02029.000.092/2020 — Inquérito Civil
Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 01686.000.012/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
2.	SIM 02144.000.161/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 02140.000.454/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	SIM 02230.000.112/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
5.	SIM 02090.000.014/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
6.	SIM 01871.000.045/2021 ORIGEM: DE CARUARU
7.	SIM 02040.000.142/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
8.	SIM 02142.000.069/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DDE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	SIM 01891.000.234/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 01998.001.553/2021 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02198.000.050/2020 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
12.	SIM 01725.000.013/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Setembro 2022

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	00 01	51 00	51 01	00 00	42 01	09 00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros Drª Eva Regina de A. Brasil (convocado)	00 00	18 32	18 32	00 00	07 32	11 00	*Férias de 01 a 20/09
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	37	47	84	00	40	44	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	47	42	89	00	43	46	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* . Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	- 00 12	- 51 00	- 51 12	- 00 00	- 48 12	- 03 00	*GAECO
TOTAL DA 1ª CÂMARA	97	241	338	00	225	113	
3º Dr. Fernando Barros de Lima *	00	47	47	00	47	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	00 08	00 45	00 53	00 00	00 47	00 06	*Licença prêmio
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	27	43	70	00	55	15	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 48	- 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 10	- 48	- 58	- 00	- 45	- 13	*Central de Recursos Criminais
TOTAL DA 2ª CÂMARA	45	231	276	00	242	34	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	00 00	24 31	24 31	00 00	15 31	09 00	*Férias de 29/08 a 17/09
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Drª Delane Barros M. Carneiro (convocado)	00 01	13 12	13 13	00 00	10 13	03 00	*Licença médica de 08/08 a 25/09
6º Drª Eleonora de Souza Luna	24	54	78	00	54	24	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	10	53	63	00	55	08	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	00 02	56 00	56 02	00 00	55 02	01 00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	37	243	280	00	235	45	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	05	62	67	00	64	03	
17º Carlos Alberto Pereira Vitorio	00	62	62	00	62	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade * Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	07 00	09 42	16 42	00 00	14 37	02 05	*Férias de 11 a 30/09
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	10	62	72	00	55	17	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Eva Regina de A. Brasil (convocado)	00 00	19 17	19 17	00 00	19 17	00 00	*Licença médica de 14/09 a 13/10
TOTAL DA 4ª CÂMARA	22	273	295	00	268	27	
15º Lucila Varejão Dias Martins* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (p/acumulação)	- 00	- 54	- 54	- 00	- 49	- 05	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Drª Áurea Rosane Vieira (p/acumulação)	75 04	54 00	129 04	00 00	51 04	78 00	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (p/acumulação) Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (p/acumulação)	- 31 00	- 00 76	- 31 76	- 00 00	- 13 52	- 18 24	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho* Drª Áurea Rosane Vieira (p/acumulação)	11 09	75 00	86 09	00 00	62 03	24 06	
25º Drª Áurea Rosane Vieira Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (p/acumulação)	31 03	60 00	91 03	00 00	61 00	30 03	
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	164	319	483	00	295	188	
TOTAL GERAL	365	1307	1672	00	1265	407	

**SETEMBRO DE 2022: (80) OITENTA PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
553853-8*	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
561718-9	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	24/08/2021
568479-5	Promotoria de Justiça de Gravatá	03/02/2022
553450-7**	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
575059-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	29/08/2022
529069-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	23/09/2022
550386-0	Promotoria de Justiça de Cupira	20/09/2022
550878-3	Promotoria de Justiça da Capital 14ª PJ Criminal	20/09/2022
574296-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/09/2022
551313-1	Promotoria de Justiça de Inajá	15/09/2022
575211-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	14/09/2022
547218-2	Promotoria de Justiça de Caruaru	23/09/2022
553621-6	Promotoria de Justiça de Vicência	05/09/2022
575223-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	05/09/2022
559285-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	05/09/2022
558106-4	Promotoria de Justiça de Buíque	02/09/2022
569497-7	Promotoria de Justiça de Cabrobó	01/09/2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal de Olinda em 16/12/2021.

** Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal de Itapetim em 24/05/2022.

Recife, 19 de outubro de 2022

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal